



**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Ex.^{mo} Ministro Antônio de Barros Levenhagen. Após a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimentar os presentes, S. Ex.^a registrou a presença na sala de sessões dos alunos do Curso de Direito da Faculdade Cenecista de Joinville - Santa Catarina, acompanhados pela Professora Marlene de Fátima Pinheiro Coelho. Por oportuno, a Ex.^{ma} Ministra Vice-Presidente apresentou votos de boas-vindas aos visitantes e explicou como funciona a Seção. Sem outros registros, passou-se ao julgamento dos processos. **Processo E-Ag-AIRR - 1882-58.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Manoel Bernardo Silvestre, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-A-AIRR - 92440-59.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Cláudio Levitan e Outros, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Embargado(a): Caixa Seguradora S.A., Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade a Orientação Jurisprudencial 286, da SDI-1, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Quarta Turma a fim de que, afastada a irregularidade de traslado, prossiga no exame do Agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interposto pela primeira Reclamada como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 132600-60.2006.5.04.0382 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Calçados Azaléia S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Celemar Sebastião Guedes, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 93300-89.2006.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marcello Giani Bragatto, Advogado: Rogério Avelar, Advogado: José Gervásio Viçosi, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo E-ED-RR - 927100-42.2002.5.06.0906 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Luiz Pedro de Souza e Outro, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 165840-92.2007.5.03.0039 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hudson Luiz Barbosa, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Frederico Daniel Doné Ferraz, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono da Embargada. **Processo E-ED-RR - 3760500-86.2007.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sandro Marcos Sydor, Advogado: Nelson Ramos Küster, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono da Embargada, que requereu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 30400-42.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Apolinário Tito Barbosa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer o acórdão prolatado pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos à Eg. Segunda Turma, a fim de que prossiga no julgamento do tema remanescente do recurso de revista da CEEE-GT, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 101540-27.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 101541-12.2007.5.04.0029, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Lauri Lauren Sperb, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Jessilena Alano Etcheverry, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de julgar prejudicado o recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 101541-12.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 101540-27.2007.5.04.0029, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Lauri Lauren Sperb, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Jessilena Alano Etcheverry, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer o acórdão regional e determinar o retorno dos autos à Eg. Turma, a fim de que prossiga no exame dos temas remanescentes das revistas das reclamadas, como entender de direito. **Nesse momento**, tomou assento no plenário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, passando S. Ex.^a a presidir a Sessão. **Processo E-RR - 153500-77.2007.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Processamento de Dados do Estado do Pará - Prodepa, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Pará - SINDPD, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, patrono do Embargante, e a Dra. Monya Ribeiro Tavares, patrona do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 9147300-69.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: José Perez de Rezende, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Reynaldo Plínio Pingarilho Carvão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "teto remuneratório - CEDAE - sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 221000-23.1998.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): Fernando Donato Vasconcelos, Advogado: José Manoel Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual decretada pela Turma, determinar o retorno dos autos àquele Colegiado, a fim de que julgue o recurso de revista da reclamada de fls. 910/938, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 31500-69.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Izabel Maria Costa Bana, Advogado: Nilson Cerezini, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o v. acórdão regional, determinar a integração das horas extraordinárias no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cálculo da complementação de aposentadoria, com fundamento no Regulamento da Previ, nos termos da nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da SBDI-1 do C. TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono do Embargante. **Processo E-ED-AIRR - 90840-13.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique Mendes da Silva, Embargado(a): Márcio Heleno Fontes Mendonça, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e João Batista Brito Pereira, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a irregularidade do traslado, prossiga no exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa; II - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta fez ressalva de entendimento. **Processo E-ED-RR - 97200-79.2003.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Shell Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Telmo Guanabara Machado, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 67800-19.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Marques dos Santos, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Nilson Cerezini, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Daliane C. Armstrong, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o v. acórdão regional, determinar a integração das horas extraordinárias no cálculo da complementação de aposentadoria, com fundamento no Regulamento da Previ, nos termos da nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da SBDI-1 do C. TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono do Embargado(a). **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro Renato de Lacerda Paiva se retirou da Sessão. **Processo E-ED-RR - 10300-66.2003.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Luíza Maria Pagani Bueno, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim; II - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 108940-35.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Embargado(a): Gesebel do Rócio Pinto Cruz Gomes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira tomou assento no plenário. **Processo E-RR - 27700-18.2008.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Roberto do Nascimento Batista, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 336900-44.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Luiz Tadeu Arbos, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Francisco Torres, patrono do Embargante, e o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereram da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 67700-75.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Claudinei Ferreira, Advogado: Gustavo Viecili Pereira Landi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas já fixadas (fl. 350), pelo reclamante, isento na forma da lei. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 44200-50.2001.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Joffre Pimentel, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe o divisor 180 no cálculo do salário hora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Coimbra, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 105000-69.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Fernando da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Coimbra, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 2552100-28.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Omar Borges da Trindade, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em mesa e o Exmo. Ministro Milton de Moura França presidiu o prosseguimento do julgamento do feito. **Processo E-ED-ED-RR - 13100-62.2006.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Polliana Késsia da Silva Porto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia e pela Embargada o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-ED-ED-RR - 113800-40.2003.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Robinson dos Santos Pereira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Augusto Nardelli Costa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Juiz Convocado Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-AIRR e RR - 75200-44.2000.5.05.0003 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Embargos de Declaração. **Processo E-RR - 173100-57.2005.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Ildo Silva da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Às onze horas e cinquenta e nove minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e oito minutos, sem a presença dos Ex.^{mos} Ministros Lelio Bentes Corrêa e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo E-ED-RR - 82885-77.2005.5.15.0091 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Vlamir Gomes França e Outros, Advogado: Rafaela Orsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 156200-76.1999.5.15.0018 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Francisco de Assis Gonçalves, Advogada: Maria Teresa Del Ponte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento,** o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen se retirou da Sessão e a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi voltou a presidí-la. **Processo E-ED-RR - 1179140-60.2006.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): George Graça Moura, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 35/40, que julgou improcedente a ação de execução. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 774093-73.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Dante José Forneck Montrucchio, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Vitória Amélia Moreira e Silva, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 803512-20.2001.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Nivaldo Dias dos Santos, Advogada: Márcia R. T. Hiraiwa Inoue, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Cooperativa de Crédito Rural de Maringá Ltda. - CREDIMAR, Advogado: José Marega, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Os Ex.^{mos} Ministros Lelio Bentes Corrêa e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa** tomaram assento no plenário. **Processo E-ED-RR - 785716-14.2001.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Airton da Penha Gonçalves, Advogada: Elaine Cássia de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação da pena de litigância de má-fé à embargante, requerido em contrarrazões. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante. **Processo Ag-E-RR - 48400-73.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usiminas - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): Josué Francisco da Silva, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Agravante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo Ag-E-ED-RR - 55900-39.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Volkswagen do Brasil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Maurício Escudeiro, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Agravante(s). **Processo Ag-E-ED-ED-RR - 214600-91.2006.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Roberto Beserra de Araújo, Advogado: Edmilson Barbosa Francelino Filho, Advogado: Daniel Souza Volpe, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 2161400-94.2000.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Embargado(a): Leandro Mendes Sabino, Advogada: Iracema Elis de Faria, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e dos reflexos legais. **Processo E-ED-RR - 8700-75.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Kássio Nunes Marques, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): João Manoel Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dimitri Sá e Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 34400-89.2008.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Eraldo Barbosa Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo Ag-E-ED-RR - 35000-65.2006.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Palhano, Procurador: Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Agravado(s): Francileide Rodrigues Soares, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo E-ED-RR - 70800-62.2002.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Antônio Moreira da Silva e Outros, Advogado: Agostinho de Oliveira, Advogada: Rita de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-RR - 79300-57.2007.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Celso Rocha Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo Ag-E-RR - 85500-82.2006.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Silvia Ancelmo da Silva, Advogada: Marlene Mary Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 86441-70.1999.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Vitalina Cansi Gallon, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Neilane de Souza Marques, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Luís Henrique Roessler - Fepam, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 107900-06.2001.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Prece Previdência Complementar, Advogada: Luciana Ferreira Nunziante de Oliveira, Embargado(a): Aloísio Clóvis dos Reis, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema da negativa de prestação jurisdicional. Também por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema da aplicação do teto remuneratório, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 130600-19.2000.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elder de Oliveira Bassoaldo, Advogado: Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 136500-20.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Odete Ferreira Muzzi, Advogada: Valquíria Sartorelli e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo E-ED-RR - 137800-58.2001.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Carlos José de Carvalho, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-RR - 147700-16.2006.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): José Pereira Pardim, Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo E-ED-RR - 162940-02.1991.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Antônio Chaves de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): União (Extinto BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo ED-Ag-E-RR - 167500-63.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Marco Aurélio de Andrade Siqueira, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 695429-70.2000.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Nilton Moreira Soares, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): Corag - Companhia Riograndense de Artes Gráficas, Advogado: José Roberto Albanus Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **O Ex.^{mo} Ministro Renato de Lacerda Paiva se retirou da sala de sessões. Processo E-RR - 15300-17.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Sindicato das Indústrias de Panificação, Confeitaria, Doces e Conservas Alimentícias de Campinas - Sipac, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Embargado(a): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 80600-06.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marcelo Piccoli Forneroli,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ronei Dalle Laste, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Adriana Rohrig Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 735909-62.2001.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paulo Roberto Seabra, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1304400-40.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Jorge Martins de Araujo, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Advogado: Caroline Nisioka, Embargado(a): Siteze Sistemas Técnicos de Segurança S/C Ltda. e Outro, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 95300-40.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União Brasileira de Educação e Assistência - PUCRS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ivonir Benites da Silveira, Advogado: Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 373 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista, como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1733656-17.2006.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: CB Richard Ellis S/C Ltda. e Outra, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: José Luciano de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Castilho Pereira, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): Anthony Mcveigh, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, Milton de Moura França, Augusto César de Carvalho e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos, exceto quanto ao tema "sobrestamento", prejudicado. Obs.: Falou pelos Embargantes o Dr. Hegler José Horta Barbosa e pelo Embargado o Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo E-RR - 185100-51.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Antônio Maia Filho, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que analise os pedidos formulados pelo reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 9600-70.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Marcos Aurélio Campos, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter proferido voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo E-ED-RR - 189100-57.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): Isaias Tonani, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia e pelo Embargado o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. **Às quinze horas e cinquenta e oito minutos** a Sessão foi novamente suspensa e reiniciou às dezesseis horas e trinta e um minutos. **Processo E-RR - 771320-25.2001.5.03.0026 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Sebastião Januário Lopes, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 726112-95.2001.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: José Maria Riemma, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Edna Tavola, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Embargado, que requereram da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1154000-87.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): David Bohnke, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - O Exmo. Ministro Milton de Moura França registrou ressalva de entendimento. **Processo E-ED-RR - 2599900-41.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valdimir Lima Carreiro, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, adotado o critério global. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento. **Processo E-ED-RR - 400-37.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Sebastião Ferreira Machado, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 66000-83.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: José Augusto Rangel Nascimento, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a declaração de nulidade e restabelecer a decisão do Tribunal Regional, a qual concluíra pela validade do contrato de trabalho. Os autos devem retornar à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada como entender de direito. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Milton de Moura França registrou ressalva de entendimento. **Processo E-RR - 51440-70.2003.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcio Kasper de Marsillac, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante., que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 71040-76.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): João Carlos de Souza Campos, Advogado: Leonardo Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 42200-72.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Alcidéa Cola e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assrey Júnior, Advogada: Elis Regina Borsoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 106800-52.2004.5.10.0020 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Mário Augusto Souza Sequeira de Lucena, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo E-RR - 113200-69.2005.5.10.0013 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ronan Barreto Ornelas, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Advogada: Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios na importância de 15% (quinze por cento) do valor da causa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 65940-25.2002.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Embargado(a): Claudinei Sanches Martin, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 61600-96.2004.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Otávio Pinheiro Bonaparte, Advogado: Oswaldo Ambrósio Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por intempestivos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 213700-96.2007.5.02.0466 da 2a. Região,** corre junto com E-ED-AIRR - 213740-78.2007.5.02.0466, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Jeffyter da Silva Matos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-AIRR - 213740-78.2007.5.02.0466 da 2a. Região,** corre junto com E-ED-RR - 213700-96.2007.5.02.0466, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Jeffyter da Silva Matos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, aplicando multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com base nos arts. 17, VII e 18 do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 143200-88.1999.5.04.0026 da 4a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Irajá Braga Ramos, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por não contrariadas as Súmulas 275, II e 294, ambas desta Corte. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 31-3-2011 para não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 11140-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Madesa Móveis Ltda., Advogado: Daltro Schuch, Embargado(a): Rogério Schewde de Ávila, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021). **Processo E-AIRR - 16715-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggione Piazza, Embargado(a): Sérgio Augusto Soares Frasca, Advogado: Felipe Moreira Beltrão, Embargado(a): CGI Consultoria Gaúcha Informatica Ltda., Advogado: Ademar Toffoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021). **Processo E-ED-RR - 250040-44.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ethia Szacher, Advogado: Carlos Alberto de Carvalho, Embargado(a): Luciana Ventura da Rocha, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 2094300-80.2005.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Benedito Jair Braga, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras já pagas não pode ser limitado ao mês da apuração, deve ser integral e aferido pelo total das horas extras quitadas, respeitada a prescrição. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa fez ressalva de entendimento. **Processo E-ED-AIRR - 18069-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Dolika Artes Gráficas Ltda., Advogado: Jimmy



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bariani Koch, Embargado(a): Paulo Juarez de Andrades Machado, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 28300-32.2006.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Seka Comércio, Importação, Exportação e Transporte Ltda., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Embargado(a): Sandra Inês Pscheidt e Outros, Advogado: Antonio Carlos Brasil de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-A-AIRR - 30940-67.2001.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CBPO - Engenharia Ltda., Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Rafael Foresti Pego, Embargado(a): Sebastião Mendes de Lima, Advogado: Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-AIRR - 40440-29.2006.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sauder Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Vagner Antônio Cosenza, Embargado(a): José Milzo Ramos Neto, Advogado: Moacir Manzine, Embargado(a): Cooperativa de Profissionais Autônomos - Cooperfuso, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 53785-82.2001.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alaor Bagno, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-ED-RR - 73500-95.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Claude Jean Roope Wuillaume, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Complementação de aposentadoria" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 77400-84.2006.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Roberto Luiz Mauá,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 87200-98.2005.5.08.0203 da 8a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Guilhermina Maria Dias Costa, Embargado(a): Manoel Maria Bispo Correia, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 90100-72.2006.5.01.0281 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Luciano Evangelista de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 117100-02.2008.5.09.0654 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Cleyder Dallalana e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Complementação de aposentadoria" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-RR - 592239-11.1999.5.12.0016 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Espólio de Roberto Pires Trindade e Outro, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo E-RR - 6601800-24.2002.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Vilmar Hackbarth, Advogada: Ilma Isabelle Dos Santos Vieira, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 14300-65.2006.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ademir Carlos Ramiro, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo Ag-E-A-ED-RR - 113800-33.2002.5.02.0041 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Nobuo Furuya, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 2742-97.2010.5.01.0000 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aquática Comércio Ltda., Advogado: André Andrade Viz, Agravado(s): Ana Paula de Albuquerque Quintanilha, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 34200-22.2006.5.01.0082 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cedae - Companhia Estadual de Águas e Esgotos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Walter Roberto Giannetti, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 81800-20.2006.5.03.0038 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Fernando de Oliveira e Outro, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 106600-32.2002.5.11.0911 da 11a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Fundação Universidade do Amazonas), Procurador: Frederico da Silva Veiga, Embargado(a): Luiz Ferreira Rodrigues e Outro, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 116500-53.2005.5.05.0021 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Pedro Carrilho Tavares e Outros, Advogada: Juliana Almeida Barroso, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; e II - conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 127800-22.2005.5.10.0005 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Abelardo Luiz da Silva Rêgo, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Andiará Sidônio Vilasboas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 166800-79.2002.5.08.0008 da 8a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa de Previdência Complementar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): João Mousinho Coelho, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-A-ED-RR - 175000-29.2003.5.02.0066 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Irani Mateus da Costa, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 250700-12.2005.5.02.0043 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: São Paulo Transportes S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Ana Maria Ferreira, Embargado(a): Amaurino Alves Rodrigues, Advogado: Oscar Zirolto de Souza, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 258300-35.2005.5.02.0027 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Marcos Alvarenga, Advogado: Edmir Oliveira, Embargado(a): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Embargado(a): Consórcio Trolebus Aricanduva, Embargado(a): Expresso Paulistano Ltda., Embargado(a): Transportes Urbanos Cidade Tiradentes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 272400-02.2003.5.02.0015 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Luis Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): José Ricardo Pereira Neto, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto aos temas "nulidade do acórdão prolatado pela Turma, por negativa de prestação jurisdicional e em razão do indevido conhecimento do recurso de revista - exame conjunto", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas no julgamento do recurso de revista obreiro e dos embargos de declaração empresariais, determinar o retorno dos autos à egrégia Turma de origem, a fim de que proceda a novo exame do conhecimento do recurso de revista interposto pelo reclamante - à luz da alínea a do artigo 896 da CLT -, pronunciando-se especificamente, na ocasião, sobre a particularidade fática, constante do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, destacada nas razões de embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração interpostos pela empresa. Prejudicado o exame do tema de mérito. **Processo E-ED-ED-RR - 88700-54.2008.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR-AIRR - 298000-96.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União Química Farmacêutica Nacional S.A., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Advogada: Gizelle Rozensvaig, Embargado(a): Lourisvaldo Teixeira Costa, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, e, por maioria, aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 109300-90.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Auda Maria Simoni Pereira, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 8500-50.2008.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargante: Luiz Carlos Pomiecinski, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Divanini Menezes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer de ambos os embargos. **Processo E-RR - 128-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Leila Gonçalves Pereira Ávila, Embargado(a): Turíbia Alves de Oliveira, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-AIRR - 800-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

35.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Raimundo Xavier Bezerra Rodrigues, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 1793-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Francisco José da Costa Caldas, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o v. acórdão regional, determinar a integração das horas extraordinárias no cálculo da complementação de aposentadoria, com fundamento no Regulamento da Previ, nos termos da nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da SBDI-1 do C. TST. **Processo ED-E-RR - 15900-86.2007.5.09.0459 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Sidinei Versori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 84500-21.2007.5.09.0020 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Jair Pavesi, Advogado: Rui Barbosa Gamon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 94100-95.2009.5.10.0011 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Alexandre Dib Amorim, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 114000-35.2007.5.09.0020 da 9a. Região,** corre junto com E-ED-AIRR - 114040-17.2007.5.09.0020, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Leonilton de Oliveira Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Eros Gil Peters, Agravado(s): Copel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, reconsiderar a decisão agravada, dando provimento ao agravo para determinar o processamento dos Embargos, com inclusão em pauta. Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimentos para afastando a prescrição total declarada pelo v. acórdão embargado, determinar o retorno dos autos a C. Turma para apreciação do recurso de revista, em relação aos temas que julgou prejudicado, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo E-ED-RR - 210400-98.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Vera Lúcia Barbosa Leão e Outros, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 211000-37.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Maria Gorete da Silva, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas em relação ao tema "prescrição - auxílio-alimentação - FGTS não recolhido", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 353700-73.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Júlio Domingos Cesconeto, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas no tocante à prescrição da pretensão de diferenças de FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 490100-55.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Isaias Isaac Pires e Outros, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada somente ao pagamento dos depósitos do FGTS incidente sobre essa parcela, respeitada a prescrição trintenária. **Processo E-ED-RR - 1349100-88.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Victor Emanuel Carli, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo o v. acórdão regional, determinar a integração das horas extraordinárias no cálculo da complementação de aposentadoria, com fundamento no Regulamento da Previ, nos termos da nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da SBDI-1 do C. TST. **Processo ED-E-RR - 7911800-15.2006.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Sandra Lucia Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 112600-86.2002.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sebastião Rosa Pinto, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., Advogado: Emerson Faccini Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à OJT 59 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 294-298), no particular. **Processo E-RR - 695-48.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Manoel José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-AIRR - 2103-73.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Embargado(a): Tiofila Francisca Lopes, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Embargado(a): Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 3379-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Kienen Artefatos de Plásticos Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Alexsander Genro, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 24700-69.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Maurício Antônio Santini, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Maria Helena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no tocante ao tema "adicional de periculosidade - diferenças - energia elétrica - pagamento de adicional de 6% para os empregados na função do reclamante - técnico em equipamento urbano (coordenador) - previsão em norma coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 33200-12.2008.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Adeir Henrique Soares, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Advogado: Alex Sandro Stein, Embargado(a): Unicafé Companhia de Comércio Exterior, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 61400-87.2008.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Transportadora Gaino Ltda. e Outras, Advogado: Reginaldo Giovaneli, Embargado(a): Roberto Reis Faria da Costa, Advogado: Ricardo Larret Ragazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 66200-07.2009.5.21.0020 da 21a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Município de Monte Alegre, Procuradora: Anna Gabriella Silva de Souza, Embargado(a): Lígia Cristina dos Anjos, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo E-ED-ED-RR - 86440-38.2006.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Silvia Sidney Shauer Walderrama, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo E-ED-RR - 99200-27.2006.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Vicente Pereira Neto, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): Raimundo Nonato Leite, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 99300-04.2008.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Sidinei Ferreira Bogaz, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 140700-24.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): João Araújo do Vale e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **O Ex.^{mo} Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires** se retirou da sala de sessões. **Processo E-RR - 60400-83.2005.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Moacir Pereira Leite, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer o acórdão prolatado pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos à Eg. Segunda Turma, a fim de que prossiga no julgamento dos temas remanescentes dos recursos de revista das reclamadas, como entender de direito. **Processo E-RR - 19700-80.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Edson Kodama, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo E-RR - 29500-39.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Pedro Mancini, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Embargado(a): Antônio Martins e Outro, Advogado: Glaucio Luiz de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos. **Processo E-ED-RR - 795997-30.2001.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: José Alves Pereira Filho, Embargado(a): Cooperativa Industrial Itapipoca Ltda. - COITA e Outra, Advogado: Aldo Souza de Almeida, Embargado(a): Dilly Nordeste S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho para postular o reconhecimento do vínculo empregatício de trabalhadores contratados como se cooperados fossem, com anotação da CTPS e pagamento de salários, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista das rés, quanto às matérias tidas como prejudicadas, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 35741-37.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Aparecida Maria Caixeta de Oliveira, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 44900-78.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Marzane Lauer Santos, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 46200-69.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristiane Aparecida Leite Oliveira, Embargado(a): Sebastião Donizete Fernandes, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 91500-94.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Livino Antônio Faganello, Advogado: Régis Rafael Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de embargos. **Processo E-RR - 123700-12.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Isaac Martins, Advogado: Larissa de Souza Philippi Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 174400-48.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Embargado(a): Verônica de Andrade Costa Cabral, Advogado: Charles Moraes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 182600-02.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marco Tayah, Embargado(a): Maria Luíza Montanha Xavier, Advogado: Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 186540-89.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Valia - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Francisco Leandro Simões, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 193000-71.1997.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Telma Lúcia Nunes, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 233240-81.2005.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Brenntag Química Brasil Ltda., Advogado: Patrícia Nagy Olah, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): José Delfino da Silva, Advogado: Sidnei Antônio de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 146100-42.2007.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Embargado(a): Nildete Neves dos Santos, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 73740-69.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Iran Callegaro, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

França, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que manteve a incidência da prescrição parcial quinquenal, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da implantação de plano de cargos e salários. Os autos devem retornar à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista do reclamado; b) o Exmo. Ministro Milton de Moura França ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 14000-60.2003.5.10.0013 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Francisco Sousa Wolney, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Procuradora: Carolina Augusta de Mendonça Rodrigues, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes fez ressalva de entendimento. **Processo E-ED-RR - 12800-44.2003.5.02.0432 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Fernanda Pinheiro Pio de Santana, Embargado(a): Antônio Roberto Della Valle, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 59500-62.2003.5.15.0094 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Monica Fernandes Saraiva, Embargado(a): Jesus Damaceno Filho, Advogado: Vicente Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 85400-06.2002.5.15.0022 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Carlos Eduardo Dini Ferreira e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 98500-29.2001.5.05.0511 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Jorgina Ribeiro Tachard, Embargado(a): Carlos Luiz Felipe, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Embargado(a): Município de Porto Seguro, Advogado: George Montanha de Castro Setubal, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 350 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de o Ministério Público arguir originariamente a nulidade contratual não suscitada na defesa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento dos embargos de declaração opostos pelo órgão ministerial, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 101100-79.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Delricia Silva Dias e Outros, Advogada: Cláudia Carla Antonacci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 114400-04.2002.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): Antônio Alberto Lopes Cauchioli, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 149700-80.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Município de Vitória, Procurador: Sandro Vieira de Moraes, Procurador: Eron Heringer da Silva, Embargado(a): Rosa Maria Alves da Silva, Advogada: Rosângela Coccate de Souza Lima, Embargado(a): Cáritas Arquidiocesana de Vitória, Advogado: Carlos Augusto Alledi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 167740-13.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 1057500-69.2002.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: José Ricardo Abrantes Barreto, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Ronaldo Thomassim de Oliveira, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 3924500-20.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maria Cristina Mendonça Siqueira, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 4400-09.2004.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Adilson Pereira Fraga, Advogado: José Aparecido de Almeida, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro José Roberto Pimenta ter votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Turma para que analise os demais temas trazidos nos recursos de revista das reclamadas julgados prejudicados, como entender de direito. **Processo E-RR - 778701-52.2001.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Silvana Carvalho Costa Fernandes, Advogado: Humberto Ivan Massa, Embargado(a): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, dar-lhes provimento para julgar procedente a ação e deferir o pagamento da indenização por tempo de serviço, correspondente a 01(uma) maior remuneração percebida pelo empregado nos 12 (doze) últimos meses anteriores à rescisão do contrato de trabalho, por cada ano de serviço do empregado na reclamada, conforme apurado em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Valor da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. Diante do caráter indenizatório da parcela deferida, não há falar em descontos fiscais ou previdenciários. **Processo E-AIRR - 47700-58.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Salvador Di Leone, Advogado: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Embargado(a): Massa Falida do Restaurante Arliete Ltda., Advogado: Iranildo Viana de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 4053-96.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Mário Sérgio Gomes, Advogado: Ivanil de Camargo, Embargado(a): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ltda., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 3410146-72.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Luiz Gonzaga Alves, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): Sucos e Concentrados do Vale S.A - Sucovalle, Advogado: Leonardo Bahia Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 278-73.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Ana Sanderléia Pereira de Novaes, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Embargado(a): Duratex S.A., Advogada: Rita Silvi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 10927-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Município de Pelotas, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Embargado(a): Gilson Silveira de Vargas, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 16911-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea/RS, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Embargado(a): Luciano de Oliveira Perelló, Advogado: Renata Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 11400-53.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Claudemir Pereira dos Santos, Advogado: Anderson Diogo Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 21140-47.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Antônio dos Reis Santos, Advogado: Paulino Zonta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 53000-83.2004.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Clériston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios ao sindicato autor, arbitrados em quinze por cento sobre o valor da condenação. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de embargos da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo E-A-RR - 92300-31.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Marcos Savall, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Maria Verônica da Silva Barros, Embargado(a): Maria Cristina Neto, Advogado: Marcos Albuquerque de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 135200-57.2002.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Plotino Feijó da Silva, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a prescrição total declarada na decisão embargada, restabelecer a decisão regional, em que se deferiu o pagamento de diferenças salariais pela não concessão de promoções bienais, a contar de julho de 1996, observada a prescrição quinquenal, com reflexos. **Processo E-ED-RR - 165700-47.2004.5.15.0001 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Ribamar Santos Vieira, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Embargado(a): Associtech - Associação dos Proprietários do Techno Park Campinas, Advogada: Lia Kishino, Advogada: Cynthia Abrahão Pedroso, Embargado(a): Gevisa S.A., Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Advogada: Ana Paula Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 193200-45.2002.5.02.0446 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 217500-29.2003.5.02.0481 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogado: Andrea Visconti Penteado, Embargado(a): Wilton César de Góes, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Embargado(a): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 312900-83.2006.5.02.0087 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Luiz Carlos Marcelino, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Advogado: Cássio Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 800721-97.2001.5.02.0050 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Maria Aparecida Leite Machado e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-A-AIRR - 10740-95.2002.5.04.0006 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rodrigo Dall Orsoletta, Advogado: Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga na análise do agravo de instrumento, como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 7226500-15.2002.5.04.0900 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Delcy Pereira dos Santos, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D (Sucessora da Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE), Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT (Sucessora da Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE), Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par (Sucessora da Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE), Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participa do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 30400-87.2006.5.18.0251 da 18a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda. - Embrace, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Embargado(a): Laurindo Paulino da Silva, Advogado: Mário Alberto Campos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora.

Processo E-ED-AIRR - 117840-67.2007.5.04.0028 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procurador: Cristian Ricardo Prado Moisés, Embargado(a): Maria Cristina Leivas Barroco, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora.

Processo E-AIRR - 136640-74.2007.5.20.0004 da 20a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: José Tadeu Monteiro de Almeida, Embargado(a): Terezinha da Silva Santos, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo ED-E-RR - 172600-59.2000.5.19.0006 da 19a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jose Luiz Teófilo Alves, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo E-AIRR - 184840-49.2005.5.15.0028 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Aparecida Oliveira da Cunha, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Adriana Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 188500-22.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Maria Jivonete dos Santos, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 674340-48.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Paulo Pinto de Mello, Advogado: Mirela Maria Dias, Embargado(a): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 795829-39.2001.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Braz Pesce Russo, Advogada: Anúncia Maruyama, Embargado(a): Eufrosino Calixto dos Santos, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 2607700-07.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Embargado(a): Rosana Santos Nascimento, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por violação do art. 896 da CLT, porque deveria ter sido aplicado o óbice da Súmula 126 do TST pela Turma e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão da Turma, não conhecer do recurso de revista. **Processo E-ED-RR - 9718200-36.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: José Juarez dos Santos, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Alexandre Cardia, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, considerar prescritas apenas as parcelas relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos de revista das reclamadas. Obs.: A Exma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 9884100-71.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Hermogênio da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Jorge Alberto Zugno, Advogada: Daniele da Rocha Pereira, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Amorim Fürst da Motta, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogada: Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 101700-81.2002.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Antônio Estrella, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Glauco Temer Feres, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 8500-98.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): Luciana Faria Cappelli, Advogado: Gustavo Friggi Vantine, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, entendendo configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-AIRR - 540300-24.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Empreiteira Fortunato Ltda., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): Luiz Tizoni Neto, Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, entendendo configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 326-46.2010.5.24.0056 da**



24a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Euclides Miqueleti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 38700-54.2008.5.15.0056 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Roberto Cardieri Ferreira, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 39000-05.2006.5.24.0066 da 24a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Irimar Carvalho Costa, Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-RR - 89000-37.2003.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): Clóvis Hanna Kemel, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: unanimemente acolher os Embargos Declaratórios para I - sanando a omissão apontada, ultrapassar o óbice da Súmula nº 337 desta Corte, apreciando o aresto colacionado nos Embargos. II - não conhecer dos Embargos, ante o óbice da Súmula nº 23 do TST. **Processo E-RR - 107040-71.2008.5.01.0078 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Yolanda Barreto da Silveira, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 116900-68.2008.5.01.0055 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Armando César Pessanha Gomes e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 135100-95.2005.5.02.0057 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Rita Domingos da Silva, Embargado(a): Luiz Carlos Zaninetti, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargos. **Processo E-AIRR - 162740-75.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): Leda Maria Vieira, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Processo E-ED-RR - 181000-96.2008.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Cláudia Pereira Kumagai, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Embargado(a): Hideaki Iijima & Cia S/S - Hair Washington Luís e Outras, Advogado: Luiz Fernando Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Processo E-AIRR - 182000-32.2008.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Infinity Agrícola S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Antony Araújo Couto, Embargado(a): João Gonçalves, Advogado: Adilson Reina Coutinho, Embargado(a): Cooperativa dos Produtores de Cana-de-Açúcar de Naviraí - Coopernavi, Advogado: José Izauri de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Processo E-ED-RR - 9952500-82.2005.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Embargado(a): Nelson Simplício Netto, Advogado: Luiz Alberto Rego Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Processo E-ED-RR - 70900-59.2004.5.02.0463 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: Almerinda Maria Cardoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos interpostos por ambas as partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante.

Processo E-ED-RR - 8900-20.2004.5.02.0464 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: Paulo Amirali Filho, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada e do recurso de embargos adesivo interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado(a).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo E-ED-RR - 15000-94.2004.5.02.0462 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Simone A. Jardim, Embargante: Antônio Mauro de Freitas, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por intempestividade, e II) conhecer do recurso de embargos da reclamada apenas quanto ao tema "participação nos lucros de 1999 a 2000 - integração - pagamento mensal em decorrência de norma coletiva - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional que havia indeferido o pedido de integração da parcela participação nos lucros e resultados no salário do reclamante, com reflexos, e a restituição e complementação dos valores dos períodos em que foram suprimidos ou pagos a menor. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora. Mantém-se inalterado o valor já atribuído à condenação da reclamada, bem como as custas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 135700-67.2002.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Antônio Alves de Souza, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 17700-34.2004.5.02.0465 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Lazaro de Assis Clemente, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 288200-87.2003.5.02.0462 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Juarez Henrique Rodrigues, Advogado: Paulo H Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 1207600-37.2002.5.02.0902 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 107200-09.2001.5.18.0001 da 18a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rafael Carvalho da Rocha Lima, Embargado(a): Sérgio Borges de Moura, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado por Sua Excelência. **Processo E-ED-RR - 1913000-51.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Elza Maria Mendes, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos dos reclamados, em exame conjunto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão realizada em 9-12-2010 para negar provimento aos embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e vinte e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais